

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

*Diário Oficial  
12-5-956*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Maceió,

LEI N.º 199 - DE 9 DE MAIO DE 1956.

Isenta de imposto e taxas os terrenos da Prefeitura aforados a funcionários municipais e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º - Ficam isentos de impostos e taxas municipais os terrenos de domínio direto desta municipalidade, aforados a funcionários da Prefeitura e que estejam sendo aproveitados com hortas ou pomares, na área urbana do município.

Art. 2º - A isenção será declarada em ato do Prefeito após apurar que os terrenos estão, realmente, sendo cultivados com hortaliças, floricultura, pomares, etc. mediante parecer da comissão para esse fim designada.

Art. 3º - Fica, igualmente, o Prefeito da Capital autorizado a aforar os terrenos de domínio direto do município, que, mediante audiência do Departamento de Obras da Municipalidade, não sejam necessários à localização de obras públicas, abertura de ruas, praças, etc.

Art. 4º - Os favores constantes da presente lei serão estendidos a funcionários estaduais quando a área a esses aforada esteja beneficiada.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 9 de maio de 1956.

*Abelardo Pontes Lima*  
ABELARDO PONTES LIMA  
Prefeito

CLAUDENOR DE ALBUQUERQUE SAMPAIO  
Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração, em 9 de maio de 1956.

JOSÉ TAVARES DE SOUSA  
Diretor Geral de Administração